



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 017/2016

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDIPEL PAPELARIA EIRELLI - EPP**, CNPJ nº 14.227.560/0001-98, com sede na Av. Brasil, nº 820, BR369, Centro, CEP 86.380-000, Andirá / PR representada pelo Senhor **TIAGO ESTEFANUTO**, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 820, BR369, Centro, CEP 86.380-000, Andirá / PR, portador do RG sob o nº 25.299.813-38.358.392-4 SSP/PR e CPF sob o nº 044.561.329-73, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 030/2016, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Materiais de Expediente, Materiais de Limpeza, Materiais Esportivos, Equipamentos Eletrônicos e Veículo Automotivo**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
MATERIAL DE EXPEDIENTE						
03	Borracha branca escolar caixa com 40 unidades.	Red Bor	CX	4	R\$ 5,08	R\$ 20,32
06	Caderno universitário, capa dura 1x1 96 folhas, espiral.	Tilibra	UNID	40	R\$ 3,89	R\$ 155,60
07	Caneta esferográfica, tinta na cor azul, escrita média, com tampa na mesma cor, corpo sextavado de resina termoplástica transparente, medindo aproximadamente 14,0 cm sem considerar a tampa, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio com 50 unidades. Com respiro no corpo da caneta, gravado no corpo a marca do fabricante	Carimbras	CX	5	R\$ 17,93	R\$ 89,65
08	Caneta esferográfica, tinta na cor preta, escrita média, com tampa na mesma cor, corpo sextavado de resina termoplástica transparente, medindo aproximadamente 14,0 cm sem considerar a tampa, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio com 50 unidades. Com respiro no corpo da caneta, gravado no corpo a marca do fabricante.	Carimbras	CX	5	R\$ 17,93	R\$ 89,65
09	Caneta esferográfica, tinta na cor vermelha, escrita média, com tampa na mesma cor, corpo sextavado de resina termoplástica transparente, medindo aproximadamente 14,0 cm sem considerar a tampa, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio com 50 unidades. Com respiro no corpo da caneta, gravado no corpo a marca do fabricante.	Carimbras	CX	5	R\$ 17,93	R\$ 89,65
11	Cartolina 150g, 50x66 cores mistas pacote com 10 unidades.	Aloform	PCT	20	R\$ 3,59	R\$ 71,80
12	Clips nº 3/0, em aço galvanizado, caixa com 50 unidades.	Wireplast	CX	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
13	Clips nº 6/0, em aço galvanizado, caixa com 50 unidades.	Wireplast	CX	20	R\$ 1,15	R\$ 23,00
14	Clips nº 8/0, em aço galvanizado, caixa com 25 unidades.	Wireplast	CX	20	R\$ 0,92	R\$ 18,40
15	Cola em bastão, cor branca, não tóxica, lavável, para uso em papel, secagem instantânea, com 10g. Pacote com 10 unidades.	Leo e Leo	PCT	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
16	Cola branca 1 kg lavável.	Piratininga	UNID	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
17	Cola tipo escolar branca, lavável, atóxica, com bico dosificador e peso líquido de 90 gramas.	Piratininga	UNID	100	R\$ 0,85	R\$ 85,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
20	Fita adesiva transparente 48mm X 50m pacote com 5 rolos.	Tigh Tape	PCT	20	R\$ 12,90	R\$ 258,00
21	Fita adesiva marrom 48 X 50 pacote com 5 rolos.	Tigh Tape	PCT	10	R\$ 13,40	R\$ 134,00
22	Fita adesiva trans transparente 48 mm X 45m.	Tigh Tape	UNID	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
23	Fita adesiva dupla face polip. 48 X 30 com adesivo acrílico pacote com 2 rolos.	Tigh Tape	PCT	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
24	Fita crepe 18 X 50 pacote com 6 rolos.	Adelbras	PCT	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
26	Giz de cera 12 cores,gizão caixa com 12 unidades.	Piratininga	CX	50	R\$ 1,46	R\$ 73,00
27	Apagador de lousa com porta giz individual.	Cagema	UNID	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
28	Grampeador metálico de mesa compatível com grampos de 26/6, fabricado em chapa de aço norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, faca aço norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré temperada e resistente, apoio da base em PVC, capacidade para até 26 folhas (grampo fechado) referente a papel 63 g/m2.	Jocar	UNID	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
29	Grampo cobreado para grampeador 26/06.Caixa com 5.000 unidades.	Jocar	CX	10	R\$ 2,54	R\$ 25,40
30	Grampeador de metal profissional de mesa, capacidade 100 folhas, grampos de 23/06 ao 23/15.	Jocar	UNID	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
32	Grampeador industrial em aço, regulagem de pressão em mola, utiliza grampo 106/6 e 106/8.	CIS	UNID	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00
33	Grampo para grampeador industrial, galvanizados, pontas cortantes, tamanho 106/8 caixa 2.500 unidades.	Bacchi	UNID	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
34	Lápis grafite preto nº 02, corpo em madeira natural pintado impresso a marca e suas características (dureza), medindo 170mm, caixa com 144 unidades.Limite máximo de toxicidade de bário admitindo na tinta norma específica para lápis, que envolve a madeira e mina do lápis, 250 PPM, como não existe norma específica para lápis este deve atender no que couber a NBR 11786/92 - segurança do brinquedo.	Labra	UNID	5	R\$ 29,75	R\$ 148,75
35	Lápis de cor 12 cores caixa com 12 unidades.	Leo e Leo	CX	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50
36	Livro ata sem margem, 100 folhas.	SD	UNID	15	R\$ 6,40	R\$ 96,00
40	Perfurador de papel de 01 furo para 06 folhas.	Masterprint	UNID	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
42	Porta lápis/clips/lembrete em acrílico.	Waleu	UNID	5	R\$ 6,10	R\$ 30,50
43	Régua em poliestireno 30 cm cristal.	Waleu	UNID	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
44	Tesoura escolar ponta arredondada com mínimo de 11,4 cm, em aço inox com cabo de polipropileno na cor preta.	Jocar	UNID	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
45	Tesoura uso geral aço inox 8"	Jocar	UNID	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
46	Tinta guache 15 ml com 12 cores caixa com 1 cj.	Piratininga	CX	26	R\$ 4,13	R\$ 107,38
48	Tinta facial color make com 10 cores 1 Kit.	YUR	KIT	5	R\$ 15,80	R\$ 79,00
53	Bloco auto adesivo 38 X 51 com 50 folhas cores sortidas pacote com 4 unidades.	Jocar	PCT	20	R\$ 2,49	R\$ 49,80
54	Almofada carimbo nº 2 azul 5,9 X 9,4 cm caixa com 01 unidade.	Radex	UNID	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
55	Contact transparente 45 cm X 25 m rolo.	Qualitac	UNID	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
					TOTAL	R\$ 3.912,90

(Três mil e novecentos e doze reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

1.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 3.912,90** (Três mil e novecentos e doze reais e noventa centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 030/2016 e a Proposta do Contratado.

- 3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016 (31/12/2015), contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2 O prazo para entrega dos produtos do lote 01 até o lote 96 será de até 07 (sete) dias, após emissão da ordem de compra.
- 4.3 O prazo para entrega dos produtos do lote 97 e lote 98 será de até 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de compra.
- 4.4 O prazo para entrega do lote 99 - Veículo será de até 30(trinta) dias, após a emissão da ordem de compra.
- 4.5 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR
CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
No campo Observações incluir: **Proposta nº 056590/2013**
- 5.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 5.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 08.003.08.244.0021.2065 3.3.90.30.00.00 Fonte: 000;
08.03.08.244.21.2065 .90.30.00.00 Fonte: 792;
08.003.08.244.0021.2065 4.4.90.52.00.00 Fonte: 000;
08.003.08.244.0021.2065 4.4.90.52.00.00 Fonte: 792., do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 26 de abril de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
ANDIPEL PAPELARIA EIRELLI - EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF